



JUIZ DE FORA
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA
Protocolo nº 139
Em 31 / 01 / 25
Augusto
EXPEDIENTE

Ofício nº 216/2025/SG

Juiz de Fora, 29 de janeiro de 2025

Exmº. Sr.
José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara Municipal
36016-000 - Juiz de Fora - MG

Referência: Req nº 7727/2024
Vereador João Wagner Antonio

Assunto: Informações (presta)

Senhor Presidente,

Em atendimento ao Requerimento em epígrafe, encaminhamos resposta acerca da solicitação, cuja manifestação do órgão responsável se encontra anexa ao presente.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para os demais esclarecimentos que se fizerem necessários, oportunidade em que renovamos os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Ronaldo Pinto Júnior
Secretário de Governo

**Memorando 117.845/2024**

De: **Geovani Genovez Souza** Setor: **SMU - SSMUR - DCV - SPIM - Sup. II de Projetos e Implantação**

Despacho: **2- 117.845/2024**

Para: **SMU - SSMUR - DCV - Departamento de Planejamento e Circulação Viária AC: Rute Ferreira da Veiga**

Assunto: **Req nº 7727/2024 - João Wagner Antoniol**

Juiz de Fora/MG, 09 de Dezembro de 2024

Prezada Gerente,

Com os cordiais cumprimentos.

Em resposta a solicitação, informamos que toda sinalização ou dispositivo implantado na via pública pelo órgão gestor do trânsito, deve ser devidamente regulamentado pelo CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito) – órgão que possui atribuição de "aprovar, complementar ou alterar os dispositivos de sinalização e os dispositivos e equipamentos de trânsito" (Lei 9.503 Código de Trânsito Brasileiro Art.12).

O dispositivo denominado "faixa elevada", conhecido popularmente por "traffic calmming" tem o objetivo de melhorar as condições de acessibilidade, conforto e segurança na circulação e travessia dos pedestres nas vias públicas bem como propiciar aos condutores maior visibilidade da travessia de pedestres.

Para que seja eficiente e não traga dificuldades no cenário urbano, a construção da faixa elevada de pedestre deve contemplar adequadas medidas de escoamento e captação de águas da chuva, bem como rampas adequadas e calçadas compatíveis.

Levando esses aspectos em conta, para que os recursos sejam corretamente direcionados, no caso da construção de uma faixa elevada, são escolhidos locais onde, em sua maioria, anteriormente já existia uma faixa de pedestres em sinalização horizontal com um longo histórico de uso, e grande chance de permanência.

Mesmo nessas situações, a autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via (SMU) ainda deve observar aos critérios e padrões estabelecidos na resolução nº. 738/2018 do CONTRAN.

No local da solicitação, foi verificado que não existe a situação acima mencionada que justifique a adoção de tal medida. Entretanto foi gerada a ordem de serviço nº. 0590/22 para a revitalização da sinalização horizontal da referida via.

A execução desta ordem de serviço entrará na programação.

Atenciosamente,

—
Geovani Genovez Souza

Supervisor de Projetos e Implantação

SMU/SSMUR/DCV/SPIM